



**PROJETO DE LEI Nº 02**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, no percentual de 7% (sete por cento) para os servidores que ganham acima do salário mínimo, de acordo com o anexo I e II.

**Art. 2º.** Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O reajuste concedido por esta Lei não incidirá sobre o salário dos Agentes de Saúde, Agentes de Endemias e Magistério. A mudança do valor salarial se dará com base na fixação do piso Nacional.

**Art. 4º.** O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.



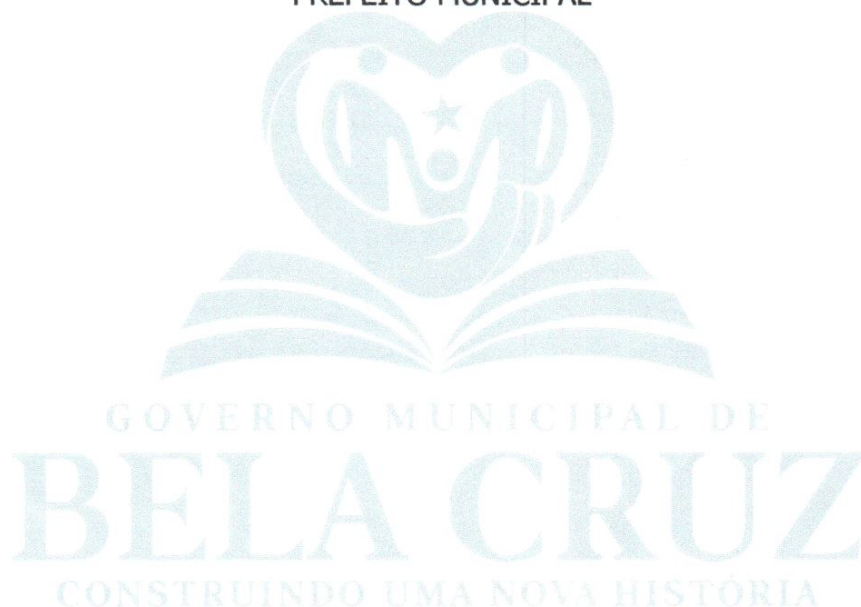
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2024.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE**, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404 CENTRO,  
CEP: 62570-000